EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/08/22
HORÁRIO: 9 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, SITO À PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755, CENTRO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AUTORIZADOR DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE GALIA, RENATO INÁCIO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de serviços médicos de autorizador de procedimentos médico- hospitalares do município de Gália/SP, conforme especificações constantes no Anexo I ao edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 978/07 de 01/08/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e Anexos que dele fazem parte integrante.

1.3 – A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gália, sito à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, nesta cidade e comarca de Gália, iniciando-se no dia 24 de agosto de 2022, às 9 horas, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.4 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5 – O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Prefeitura Municipal de Gália, sito à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, no horário comercial ou no site da Prefeitura (www.galia.sp.gov.br) no link licitações, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos através do telefone (14) 3274-9047.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços médicos de autorizador de procedimentos médico-hospitalares do município de Gália/SP, conforme especificações constantes no Anexo I ao edital.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - A participação no Pregão se dará através de representante legal presente a Sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em

ofertar lances exclusivamente verbais, observadas data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

3.3. Os licitantes deverão entregar em separado, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que somente entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço ofertado (Anexo IV).

3.4. Não será admitida a participação de licitantes:
a) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Gália suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração;
b) que prestem serviços de qualquer natureza ao Hospital São Vicente de Gália.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar da licitação o licitante deverá se credenciar na data e horário designados no presente Edital.

4.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes Proposta e Documentação.

4.5 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.6 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.7 - O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

5 - DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

a) Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, firmada pelo sócio administrador da empresa.

5.2. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.° 8.666/93.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n° 123/06, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 4.1. deste item 4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes (ANEXO IV).

6.2. Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

ENVELOPE N° I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE N° II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.3. **O ENVELOPE Nº I – PROPOSTA** deverá conter em seu interior a Proposta, conforme modelo do ANEXO II, devidamente preenchida através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Número do Processo e número do Pregão;

b) Nome do licitante, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail e data;

o) Preço unitário e global em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

e) No preço proposto deverá estar previsto todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.3.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

6.3.3. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6.4. O ENVELOPE Nº II – HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados:

6.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.4.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (deverá ser apresentada pela licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato):

a) Diploma do curso superior de medicina do médico responsável pela prestação do serviço licitado;

b) Comprovação de inscrição do profissional responsável pela prestação dos serviços junto ao CRM Conselho Regional de Medicina (original ou fotocópia autenticada) em plena validade;

c) Comprovação de vínculo do profissional com a licitante vencedora que deverá ser feita, em se tratando de sócios através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS, em se tratando de profissional contratado através do Contrato de Prestação de Serviços (original ou fotocópia autenticada).

6.4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia. Autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato da sua apresentação;

6.5.2 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.4 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 – O **julgamento ocorrerá** pelo critério de **menor preço global** e a análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante do edital.

7.3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.1 – Para efeito de seleção será considerado o preço global.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 20,00 (vinte reais). A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do item.

7.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 – Encerrada a etapa competitiva, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances verbais, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência a contratação, observadas as seguintes regras:**

7.9.1 – O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de 5 minutos**, **sob pena de preclusão do direito de preferência.**

7.9.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.9.1.

7.9.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.9.1.

7.9.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 7.9, seja pessoa física ou microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.10 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.9.1 e 7.9.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o item 7.9, com vistas à redução do preço.

7.11 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo a respeito.

7.11.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 – Para habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2. - A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 7.9, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Contratos e Licitações, dirigidas ao subscritor deste Edital;

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.5. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, fax ou correios, devendo ser entregues pessoalmente.

8.10. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A adjudicação será feita pelo valor global da proposta.

9.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.**

10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Pretar o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação e proposta apresentada;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

10.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, quer provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato ou na demora no pagamento dos valores apurados e devidos a terceiros, em que a CONTRATADA assumirá para si toda a responsabilidade que poderá ser civil ou criminal, eximindo-se por inteiro a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA.

10.6 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e multa.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

11 - CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora será convocada no prazo legal, dentro da conveniência e necessidade do Município, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso a licitante adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Este termo de contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

11.4. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

11.5. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de atraso injustificado na prestação do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

13.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14 - RESCISÃO

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 –Prefeitura Municipal de Gália
Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Saúde
Programática: 10.301.0007.2039.0000 – Manutenção da Atenção Básica

Conta: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
Ficha: 196

16 - PAGAMENTO

16.1 A Prefeitura do Município de Gália efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo as Notas Fiscais entregues junto à municipalidade.

16.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

16.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, preferencialmente do Banco do Brasil.

16.4 Deverá constar no Documento Fiscal o nº do pregão, bem como Banco, Agência e Conta Corrente, sem o qual o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

16.5 A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

16.6 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

16.7 Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.3. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

17.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.6. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

17.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Gália, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro nº 755 – Centro, Gália/SP.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

17.10. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gália, na data marcada, a reunião realizar-se-á no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

17.11. O Município de Gália se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.12. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Especificação do Objeto;
b) Anexo II – Modelo Proposta Comercial;
c) Anexo III – Minuta de Contrato;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento de requisitos de habilitação;
e) Anexo V – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
f) Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93;

17.13. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão a disposição para retirada junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito á Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755 – Centro, neste município de Gália, após a celebração do contrato.

17.14. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal Local de grande circulação.

17.15. Fica eleito o foro da Comarca de Gália para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Gália, 27 de julho de 2022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia. sp. gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

ANEXO I

PROCESSO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Objeto: Contratação de serviços médicos de autorizador de procedimentos médico-hospitalares do município de Gália/SP, devendo atender as especificações estabelecidas abaixo:

1 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Medicina - CREMESP);

2 - O profissional deverá conhecer a compatibilidade dos procedimentos médico-hospitalares em relação à conduta médica, para: Autorização de Laudos de Internações (AIH), Autorização dos Serviços de Auxílio em Diagnose e terapia (SADT), Autorização dos Serviços ambulatoriais e autorização de outros serviços que se fizerem necessários dentro do contexto dos procedimentos médico-hospitalares;

3 - Os serviços deverão ser prestados no Hospital São Vicente – Irmandade Beneficente São José, no município de Gália/SP, totalizando uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais;

4 – Os serviços serão fiscalizados através da Secretaria Municipal de Saúde;

5- O período de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da contratação;

6 - O valor de aceitabilidade máxima para a presente contratação será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Gália, 27 de julho de 2022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº041/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Denominação do Proponente:
CPF nº
Endereço (com CEP):
Fone e Fax:
E-mail:
Conta bancária:

Objeto: Contratação de serviços médicos de autorizador de procedimentos médico-hospitalares do município de Gália/SP, conforme especificações estabelecidas abaixo:

1 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Medicina - CREMESP);

2 - O profissional deverá conhecer a compatibilidade dos procedimentos médico-hospitalares em relação à conduta médica, para: Autorização de Laudos de Internações (AIH), Autorização dos Serviços de Auxílio em Diagnose e terapia (SADT), Autorização dos Serviços ambulatoriais e autorização de outros serviços que se fizerem necessários dentro do contexto dos procedimentos médico-hospitalares;

3 - Os serviços deverão ser prestados no Hospital São Vicente – Irmandade Beneficente São José, no município de Gália/SP, totalizando uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais;

4 – Os serviços serão fiscalizados através da Secretaria Municipal de Saúde;

5- O período de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da contratação.

Valor mensal: R$ _____ (_____)

Valor Total: R$ _____ (_____)

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que a prestação dos serviços atende todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____
Nome do Licitante
Assinatura do Licitante

ANEXO III
(MINUTA DE CONTRATO)

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.518.389/0001-37, com sede à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, neste ato representada pelo Sr. **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal, no exercício pleno de seu cargo e de sua função, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG n° _____ e do CPF sob n° _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 003/2022, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE, os serviços médicos, conforme especificações constantes do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/22 e proposta apresentada, que passam a fazer parte do presente contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. A Contratante, obriga-se a pagar pelo serviço objeto deste contrato a importância global de R$_____(_____), sendo o valor mensal de R$ _____(_____), constante da proposta da Contratada.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo as Notas Fiscais entregues junto à municipalidade.

2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente do Banco do Brasil.

2.6. - Deverá constar no Documento Fiscal o nº do pregão, bem como Banco, Agência e Conta Corrente, sem o qual o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.7. - O licitante vencedor não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

2.8. - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

2.9. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 –Prefeitura Municipal de Gália
Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Saúde
Programática: 10.301.0007.2039.0000 – Manutenção da Atenção Básica
Conta: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
Ficha: 196

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1. São obrigações da Contratante**:**

5.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do objeto licitado;

5.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.2. São obrigações da Contratada**:**

5.2.1. Pretar o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação e proposta apresentada;

5.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.2.5.Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, quer provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato ou na demora no pagamento dos valores apurados e devidos a terceiros, em que a CONTRATADA assumirá para si toda a responsabilidade que poderá ser civil ou criminal, eximindo-se por inteiro a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA.

5.2.6 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e multa.

5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

6.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

6.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Secretario Municipal de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal da CONTRATADA pelas falhas na prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

7.2. – O edital completo do Pregão nº 003/2022, inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contrato ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ___ de _____de 2022.

_____
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

_____
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG nº

2 - _____
Nome:
RG nº

ANEXO IV

(Declaração de Pleno Atendimento de Requisitos de Habilitação)

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°....., no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR,** para fins de participação no Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, e que somente entregará envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO".

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Nome do Licitante

Nº documento identidade

ANEXO V

(Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal Para Licitar ou Contratar Com a Administração)

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para os devidos fins que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas e que inexiste impedimento legal para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Municipal de Gália.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

_____
Nome do Licitante
Nº documento identidade

ANEXO VI

(Declaração de Cumprimento da Exigência Prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93)

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., n° ....., Bairro ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(Local e data)

_____
Nome do Licitante
Nº documento identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia. sp. gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 27 de julho de 2022.

Ofício nº 03/Comul/Processo nº 041/2022

Assunto: Solicita parecer jurídico

Senhor Procurador Jurídico,

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, encaminho em anexo as minutas do edital e do contrato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/22, a fim de que as mesmas possam ser devidamente analisadas por essa Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

Neila Márcia Coelho Fabrício
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Ilmo. Sr.
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de Gália/SP

Processo n.º 041/2022
Pregão Presencial nº 003/2022
Objeto: Contratação de serviços médicos de autorizador de procedimentos médico-hospitalares do município de Gália/SP.

P A R E C E R

Vem à deliberação desta Procuradoria Jurídica o presente processo para fins do cumprimento do disposto no artigo 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Preleciona o mencionado dispositivo legal:

> ***"Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.***
>
> ***VI – parecer técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.***
> ***(...)***
>
> ***Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."***

Os pareceres técnicos e jurídicos em via de regra geral são manifestações de terceiros, não integrantes da Comissão de licitação, pertencentes ou não à Administração Pública. Esses pareceres serão fornecidos facultativamente, tendo em vista as circunstâncias de cada caso.

Pois bem sob a análise deste prisma, entende-se que a realização de uma licitação por parte de qualquer órgão público, objetivando a contratação de obras, serviços, compras, alienação ou locação, implica em uma série de atos do gestor público, que se processam no âmbito interno da Administração, sendo, portanto, anteriores ao chamamento de interessados para contratar.

Assim é que, para Celso Antonio Bandeira de Mello, na etapa interna da licitação, ***"... a promotora do certame; em seu recesso, pratica todos os atos condicionais à sua abertura, antes, pois, de implementar a convocação dos interessados"***

(1).. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao abordar esta fase interna da licitação, afirma que, ***"... a autorização, a indicação do objeto e dos recursos próprios para a despesa são atos prévios, internos, preparatórios do procedimento da licitação, que, tecnicamente falando, somente se inicia pela convocação dos interessados por meio do instrumento adequado." (2).*** Para Carlos Ari Sundfeld, ***"... a validade da instauração de certame licitatório dependente da observância de requisitos procedimentos prévios, alguns exigidos para todos os casos, outros para objetos específicos".(3).*** (1. Celso Antonio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, São Paulo, 1995, 7ª Edição, p. 432; 2. Maria Sylvia Di Pietro, "Direito Administrativo", Ed. Atlas, São Paulo, 5ª Ed., pg. 282; e, 3. Carlos Ari Sundfeld, "Licitação e Contrato Administrativo", Malheiros Editores, São Paulo, 1995, 2ª Ed., p. 95).

Em todos os procedimentos licitatórios existem 2 etapas, uma interna e outra externa. Na etapa interna, são praticados os atos necessários à definição da licitação e do contrato que se seguirão. É uma etapa interna porque se desenvolve no âmbito exclusivo da Administração, não se exteriorizando perante terceiros. Nessa etapa, serão praticados os atos destinados a:

1 – verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;

2 – determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);

3 – determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc...)

4 – definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação;

5 – verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.

Na lição do professor Marçal Justem Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 5ª Edição, 1998, trata-se no seu entendimento de uma etapa ***"gestacional"*** .Durante seu decurso, são estabelecidas as condições que nortearão e regerão todo o desenvolvimento subseqüente do procedimento administrativo.

Na fase externa, realizam-se os atos destinados diretamente a selecionar o contratante e proposta mais vantajosa. Essa fase possui vários desdobramentos e etapas, a saber:

1 – Fase de Divulgação – destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação (seja para que participem da licitação, seja para que fiscalizem sua regularidade);

2 – Fase da Proposição – destinada à formulação das propostas pelos interessados em participação da licitação;

3 – Fase de Habilitação – destinada à Administração verificar se os interessados possuem condições de satisfazer as obrigações que pretendem assumir;

4 – Fase de Julgamento – destinada à seleção da proposta mais vantajosa;

5 – Fase de Deliberação – destinada à revisão dos atos praticados e avaliação da conveniência e legalidade do resultado.

Pelo princípio da vantajosidade estipulada no artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, há de se entender que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face de adequação e satisfação ao interesse público por via de execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares.

Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

A vantajosidade de uma contratação é um conceito relativo, na acepção de que as circunstâncias é que determinam a consistência da maior vantagem possível. De modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o menor benefício econômico.

Portanto, ao inserir no dispositivo elencado do artigo 38, inciso VI, a manifestação de parecer técnico, o legislador dá grande realce ao exame pela Assessoria Jurídica, cuja manifestação e aprovação prévias são indispensáveis sobre a licitação (ou dispensa ou inexigibilidade), bem como a propósito das minutas de documentos mais importantes de todo o procedimento, tais como: editais, contratos, convênios ou ajustes, cujas minutas deverão ser previamente examinadas e aprovadas por aquele órgão.

O parecer sobre a licitação efetuado pela área jurídica da Administração não exime o administrador da responsabilidade por todos os atos da licitação. Assim, não haverá porque tentar socorrer-se da manifestação jurídica em licitação inoportuna, que eventualmente não tenha atingido boa performance econômica ou deixado de cumprir os objetivos que a Administração esperava. A manifestação jurídica quando obedeça uma razoável coerência técnica ou doutrinária, ainda que seja no futuro contestada, não poderá ser censurada, tanto pelos controles internos da Administração, como pelo controle externo administrativo (via Tribunal de Contas) ou ainda, pelo controle judicial.

Para a Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Temas polêmicos sobre licitações e contratos", Malheiros Editora, pg. 89, esclarece que ***"... Se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável, se está alicerçado***

em lição de doutrina ou de jurisprudência, não há como responsabilizar o advogado, nem, em conseqüência, a autoridade que se baseou em seu parecer."

P A R E C E R:

Assim sendo e concluindo esta Proc uradoria Jurídica é no sentido de emitir parecer favorável a que se o presente procedimento licitatório, seja devidamente instaurado, com os objetivos constantes do preâmbulo do Edital, de seus anexos e respectiva minuta de contrato que ora se procede as análises e os estudos necessários, verificando estarem presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, nada mais havendo que possa debilitar o processo e/ou qualquer dos atos até então praticados.

Desta forma, as minutas podem ser adotadas. Encaminhe-se, pois, ao Departamento legal, para as providências necessárias, quanto a emissão da peça principal e consequente remessa e publicação dos atos legais, em consonância à legislação vigente.

Gália, 27 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia. sp. gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AUTORIZADOR DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, conforme especificações constantes no Anexo I ao edital. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 24 de agosto 2022, às 9 horas, na sala do Dep. de Licitações situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.gália.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 27 de julho de 2022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia. sp. gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROCESSO Nº 041/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/22

OBJETO: Contratação de serviços médicos de autorizador de procedimentos médico-hospitalares do município de Gália/SP.

DATA: 24/08/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia. sp. gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé do encerramento do primeiro volume do Pregão Presencial nº 031/17 – Processo nº 039/17.

Gália, 26 de outubro de 2017.

Neila Márcia Coelho Fabrício

Presidente da Comissão Municipal de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia. sp. gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico e dou fé da abertura do segundo volume do Pregão Presencial nº 031/17 – Processo nº 039/17.

Gália, 26 de outubro de 2017.

Neila Márcia Coelho Fabrício

Presidente da Comissão Municipal de Licitações